

**PORTARIA N° 490/2019**

Prorroga Comissão Temporária para definir fluxo e acompanhar a execução de encaminhamento de processos em que sejam necessárias perícias médicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 8500842-72.2019.8.06.0001;

RESOLVE :

Art 1º Prorrogar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019, o prazo de duração da Comissão Temporária para definir fluxo e acompanhar a execução de encaminhamento de processos em que sejam necessárias perícias médicas, previsto no art. 1º, da Portaria nº 2092/2018, mantendo-se a mesma composição.

Art.2º Prorrogar, por igual período, o pagamento da gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico -GTR, no valor de 700,00 (setecentos reais), disciplinada pelos artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº 16.208/2017, aos servidores integrantes da referida comissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 481/2019

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019, ao apreciar o Processo nº 8500022-39.2019.8.06.0038;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Araripe, durante licença do Juiz de Direito Sylvio Batista dos Santos Neto, até o dia 29/03/2019.

Art. 2º Autorizar, acaso requerida, a concessão de diárias e indenização de transporte ao magistrado designado, nos termos e limites das Resoluções nºs 04/2013 e 16/2015, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de março de 2019.

Alexandre Santos Bezerra Sá

Juiz Auxiliar da Presidência

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2019**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Arcanjo Construções Ltda. - EPP; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para a adequação parcial dos Fóruns nas Comarcas de Milagre, Cedro e Quixelô (Lote 1), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº **33/2018**; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 200.571,33 (duzentos mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos **contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS)**; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Luís Eduardo de Menezes Lima, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Francisco Roberto Arcanjo Matos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Capital Táxi Agência de Viagens e Passeios LTDA-EPP; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2019 e término em 20 de março de 2020, o Contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no serviço de transporte de pessoas a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará dentro de Fortaleza e na região metropolitana por meio de táxi e por demanda; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Luiz Carlos Bandeira de Mello.